



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

CONTRATO 126/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2583/2020

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL:	HEXAGON INDÚSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA.
ENDEREÇO:	RUA NELSON GUIRALDELLI, 350, CEP 13977-015, MUNICÍPIO DE ITAPIRA (SP).
N° DO CNPJ:	N° 58.619.131/0001-3
I.E:	347.071.730.111
E-MAIL	paulohexagon-brasil.com
TELEFONE:	(19) 3843-9222
REPRESENTANTE LEGAL:	PAULO CÉSAR RIGOLO
N° DO CPF:	101.106.428-64
N° DA CART. IDENTIDADE:	16.575.075

O presente contrato está de acordo com a Lei n° 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na consignação de Órteses, próteses e materiais especiais - OPME's, padronizadas pelo SUS, para atender necessidade das unidades hospitalares da Rede Hospitalar de Saúde do Estado de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde - Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, n° 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

II do Edital referentes ao Pregão nº 048/2020, os integrantes a este independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor global estimado do contrato será de até R\$ 1.394.759,00 (um milhão trezentos e noventa e quatro mil e setecentos e cinquenta e nove reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

**LOTE 13- CAIXA COMPLETA DE HASTE FEMORAL CURTA BLOQUEADA**

Item	Objeto	Especificações Técnicas	Unidade e	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
58	HASTE FEMORAL CURTA BLOQUEADA	Haste femoral curta, bloqueio cefálico, em aço inoxidável, inclui parafusos - MARCA HEXAGON	Unidade	600	936,58	561.948,00

TOTAL LOTE 13 - R\$ 561.948,00 (quinhentos e sessenta e um mil e novecentos e quarenta e oito reais).

**LOTE 17- CAIXA COMPLETA DE HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE ÚMERO**

Item	Objeto	Especificações Técnicas	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
62	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE ÚMERO COM PARAFUSOS E LÂMINAS	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE ÚMERO COM PARAFUSOS E LÂMINAS. Haste intramedular bloqueada de úmero, nos comprimentos de 190mm, 205mm, 220mm, 230mm, 240mm, 250mm, 260mm, 270mm, 280mm, 295mm, 310mm, e 325mm nos diâmetros 6,7mm, 7,5mm e 9,5mm, que possibilitem inserção retrograda e anterógrada, inclui parafusos e laminas KIT DE PARAFUSO PARA BLOQUEIO: Parafuso	Unidade	600	1.010,56	606.336,00

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde - Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

		diâmetro 3,4mm, núcleo de 2,7mm, comprimento de 16mm a 60mm, em liga de titânio. Parafuso diâmetro 3,9mm, núcleo de 3,3mm, comprimento de 16mm a 60mm, em liga de titânio. Parafuso diâmetro 3,4mm, núcleo de 2,7mm, comprimento de 16mm a 60mm, em liga de titânio. Parafuso de fechamento, com prolongamentos de 0mm, 5mm, 10mm e 15mm, em liga de titânio. Laminas espirais para bloqueio na cabeça do úmero, com comprimentos de 34mm a 52mm. MARCA HEXAGON				
--	--	---	--	--	--	--

**TOTAL LOTE 17 - R\$ 606.336,00 (seiscentos e seis mil e trezentos e trinta e seis reais).**

**LOTE 21 - CAIXA COMPLETA DE HASTE RETROGRADA**

Item	Objeto	Especificações Técnicas	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
66	<b>HASTE ORTOPÉDICA EM AÇO INOXIDÁVEL</b>	Haste ortopédica em aço inoxidável, incluindo parafusos, bloqueada retrograda, engloba todas as medidas. <b>MARCA HEXAGON</b>	Unidade	250	905,90	226.475,00

**TOTAL LOTE 21 - R\$ 226.475,00 (duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).**

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da (unidade solicitante).

§ 2º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

*Paulo Cesar*  
3



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

§ 3º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º - Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 6º - O preço será fixo e irreajustável. Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos Arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 8º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II da lei n.º 8.666/93, por ser um serviço de natureza contínua e essencial ao desenvolvimento das atividades do centro cirúrgico dos hospitais gerenciados pela Rede Estadual de Saúde da SES.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73 incisos I e II, "a" e "b".

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde - Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20.401	10.302.0006	2367 - Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	3.3.90.00	0214

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.

b) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da SES;

e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

f) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV- O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- g) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº. 048/2020, simultaneamente:

a) Processo Administrativo 020.000.25197/2019-1, Virtual nº 2598/2020, 2583/2020;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde - Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores abaixo relacionados, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

**Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE:**

Janaína de Almeida Santos Cpf: 070.254.944-45, RG: 1494071657  
Suplente: Camilo de Carvalho Santos, CPF 025.874.875-36, RG 31521614

**Hospital Universitário Monsenhor João Batista de Carvalho Daltro - LAGARTO:**

Nome: MARCOS PAULO ALMEIDA SOUZA - CPF:011.769.895-45-RG: 129.742.83-07  
Suplente: Paula Viviane Dantas da Cruz CPF: 006930295-28 Rg: 1.567.624

**Hospital Regional Dr. Jesse de Andrade Fontes - ESTÂNCIA :**

Laires Santos Silva Cpf: 940.990.655-53 RG : 1328646  
Suplente: Jessyca Thais Nascimento Melo Santana CPF:053.723.555-81  
RG: 2926055-8

**Hospital Regional São Vicente de Paula - PROPRIÁ:**

Ana Paula Rocha de Andrade Fraga / CPF:004.514.025-10  
RG: 1.481.264 SSP / SE

**Hospital Regional Governador João Alves Filho - GLÓRIA:**

Djalmo Alves Aragão - CPF: 077.247.055.34 - RG: 279465 SSP/Se  
Suplente Fabrine Tavares Cunha de Almeida CPF: 976.048.15-87.

**SES / SEDE :**

Maria Daianny Delfino Santos - CPF: 041.139.805-94 - RG: 3.158.092-0

**Hospital Regional Dr. Pedro Garcia Moreno - ITABAIANA :**

Thays oliveira Lima - Cpf: 000341125-70 - Rg 1516116

**Hospital Regional José Franco Sobrinho - SOCORRO:**

Karla Phaianny Aragão de Carvalho Passos, CPF: 046.560.805-19 RG: 3.425.500-1.

Suplente: Lorena Alice Andrade Dias

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que

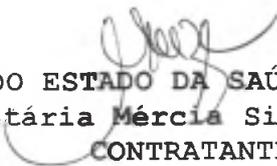


ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 16 de setembro de 2020.

  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE  
Representada pela Secretária Mércia Simone Feitosa de Souza  
CONTRATANTE

PAULO CESAR      Assinado de forma digital por PAULO  
RIGOLO:10110642864      CESAR RIGOLO:10110642864  
Dados: 2020.09.16 19:24:28 -03'00'

HEXAGON INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA  
Representada por PAULO CÉSAR RIGOLO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Severina 207 450 975 91

Paulo Cesar 880.047-085-87



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO - I  
UNIDADES HOSPITALARES DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE

ORDEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE	Avenida: Tancredo Neves n° 7501 - Bairro: Capucho - CEP: 49.095-000 - Aracaju / SE.
2	Hospital Regional Dr. Jesse de Andrade Fontes - ESTÂNCIA	Avenida Raimundo Silveira Souza n° 1740 - Bairro: Alagoas - CEP: 49.200-000 - Estância / SE.
3	Hospital Regional Governador João Alves Filho - GLÓRIA	Rodovia: Eng° Jorge Neto - s/n° - Bairro: Centro - CEP: 49.680-000 - Nossa Senhora da Glória / SE.
4	Hospital Regional Dr. Pedro Garcia Moreno - ITABAIANA	Avenida 13 de Julho n° 776 - Bairro: Centro - CEP: 49.500-000 - Itabaiana / SE.
5	Hospital Universitário Monsenhor João Batista de Carvalho Daltro - LAGARTO	Av. Brasília - s/n° - Bairro: Centro - CEP: 49.400-000 - Lagarto / SE.
6	Hospital Regional São Vicente de Paula - PROPRIÁ	Rua Elmiro Costa - s/n° - Bairro: Fernandes - CEP: 49.900-000 - Propriá / SE.
7	Hospital Regional José Franco Sobrinho - SOCORRO	Avenida Perimental - s/n° - Bairro: Conjunto Marcos Freire II - CEP: 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro / SE.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO - II  
ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO PARA 12 MESES DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS PARA CIRURGIAS BUCOMAXILOFACIAIS, ORTOPÉDICAS E NEUROCIRURGIAS.

QUANTITATIVO DE CAIXAS ORTOPÉDICAS A SEREM DISPONIBILIZADAS POR UNIDADE							
UNIDADES	HUSE	ESTÂNCIA	GLÓRIA	ITABAIANA	LAGARTO	PROPIÁ	SOCORRO
		(SERVIÇO DE NEUROLOGIA E ORTOPÉDICA)	(SERVIÇO DE ORTOPÉDICA)				
CX. PEQUENOS FRAGMENTOS	4	4	4	4	4	2	2
CX. GRANDES FRAGMENTOS	4	4	4	4	4	2	4
CX. MEN. MEMBRO FRAGMENTOS	2	2	2	2	2	2	2
CX. DE CADA HASTE	2	2	2	2	2	2	2
CX. PLACAS A NELLADAS	2	2	2	2	2	2	2
CX. DE PLACAS TIPO DRS	2	2	2	2	2	2	2
CX. DE CADA PARAFUSO	2	2	2	2	2	2	2
CX. DE GRAMPAS DE BLOUNT	2	2	2	2	2	2	2

QUANTITATIVO DE CAIXAS BUCOMAXILOFACIAL E NEUROCIRURGIAS A SEREM DISPONIBILIZADAS POR UNIDADE		
UNIDADES	HUSE	ITABAIANA
CX. DE CADA BUCOMAXILOFACIAL	2	2
CX. DE CADA NEUROCIRURGIA	2	2